

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 3763 DE 02 DE JULHO DE 2.020

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 451/99 e na Lei Municipal nº 987/2010 de 15 de dezembro de 2010, que alterou a Lei Municipal nº 451/99 e revogou a Lei Municipal nº 809/2007, todas pertinentes ao Conselho Municipal de Educação e conforme relação dos nomes apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

D/E/C/R/E/T/A/

Artigo 1º: Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, os seguintes membros:

ITEM	NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA	CONDIÇÃO
01	Kelly Regina da Silva Rodrigues	Secretaria Municipal de Educação	Titular
02	Ana Maria de Lima	Secretaria Municipal de Educação	Suplente
03	Helena Maria Batista Santos	Diretores Escolas Públicas Municipais	Titular
04	Adriana Domingues Cardoso	Diretores Escolas Públicas Municipais	Suplente
05	Nilce Mara e Silva Yamashita	Professores Educação Fundamental	Titular
06	Andressa Oliveira da Silva	Professores Educação Fundamental	Suplente
07	Marcela Dos Santos Imoto	Professores Educação Infantil	Titular
08	Lais Caroliny da Silva	Professores Educação Infantil	Suplente
09	Graziela Maria Gama	Pedagogas Rede Municipal	Titular
10	Barbara Said Rodrigues	Pedagogas Rede Municipal	Suplente
11	Isabelle Souza de Lima Barros	Escola Particular do Município	Titular
12	Cláudia Wanderléia de Fátima Alves Nagaki	Escola Particular do Município	Suplente
13	Barbara Silva da Rosa Lima	CMDCA	Titular
14	Josiane Leite da Luz Codognotto	CMDCA	Suplente
15	Glauca Keila Cabral Santos	FUNDEB	Titular
16	Lucas Evangelista da Cunha	FUNDEB	Suplente
17	Tatiane de Assis	Pais de alunos	Titular
18	Rodrigo Salles Camargo	Pais de alunos	Suplente

Artigo 2º: O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, compreendendo o biênio 2020/2022.

Artigo 3º: As funções dos Membros do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, exceto eventual ressarcimento de passagens, alimentação e pernoite, quando da participação em reuniões, congressos ou outros eventos fora do Município a serviço do Conselho, conforme Artigo 8º da Lei Municipal nº 451/99.

Artigo 4º: As competências do Conselho Municipal de Educação e demais normas de funcionamento estão previstas nas Leis Municipais nº 451/99 e 987/2010.

Artigo 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlópolis, 02 de julho de 2020

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/07/2020. Edição 2044

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>